Ementa: sugere que o Executivo Municipal, atrav? do setor competente, formule e envie a este Legislativo Projeto de Lei que implemente em nosso Munic?io a jornada especial do cargo de Assistente Social, conforme previsto na Lei Federal n ? 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou a dura?o da jornada de trabalho desta categoria profissional.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize ao setor competente, a promover a necess?ia adequa?o da jornada de trabalho do cargo de Assistente Social para 30 horas semanais, conforme previsto na Lei n ? 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou a dura?o da jornada de trabalho desta categoria profissional.

Fruto de amplo debate, a Lei n ? 12.317/2010 foi pensada com base nas peculiaridades do exerc?io da profiss? de assistente social. Em que pese a jornada de trabalho dos servidores p?licos seja, de regra, 40 horas semanais, h?determinadas atividades, que por sua natureza, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente ?fadiga, pelo desgaste f?ico e psicol?ico. Em decorr?cia disso, se explica a cria?o de jornadas reduzidas de trabalho para estes profissionais.

Nesse contexto se insere a atividade do assistente social, que lida diariamente com os mais diversos problemas sociais e atende pessoas, que de regra, buscam esse servi? quando j?est? em avan?do estado de degrada?o social. Por isso, essa atividade gera indubitavelmente um grande desgaste f?ico e mental, comprometendo o rendimento deste profissional e expondo este trabalhador a doen?s e acidentes de trabalho.

Outro argumento que embasa a necessidade desta jornada diferenciada est?no fato de que o Conselho Nacional de Sa?e - CNS, atrav? da resolu?o n ? 218/1997, reconheceu o assistente social como um dos treze profissionais de sa?e de n?el superior, sendo tal entendimento reafirmado pelo Conselho Federal de Servi? Social - CEFESS, atrav? da resolu?o 338/1999. Deste modo, como os demais profissionais da sa?e que, em muitos casos, tem direito a jornada reduzida devido ? particularidades exigidas dos que atuam na ?ea da sa?e, tamb? se deve estender este direito aos assistentes sociais, sob pena, de se menosprezar essa categoria.

Apesar de todas essas justificativas, desde a promulga?o da supracitada legisla?o federal, muitas controv? sias j?se estabeleceram nos diversos munic?ios brasileiros, sobre sua aplicabilidade autom?ica aos servidores municipais. H?decis?s jurisprudenciais reconhecendo sua aplica?o aos servidores municipais, e outras em sentido contr?io, exigindo lei municipal para sua aplica?o aos assistentes sociais que s? funcion?ios p?licos municipais.

Por isso, diante dessa celeuma jur?ica, o recente Projeto de Lei n ? 044/2011, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Remunera?o dos servidores municipais e que foi aprovado por esta Casa de Leis, foi enviado sem contemplar a jornada especial dos assistentes sociais. A justificativa apresentada pela assessoria jur?ica do Executivo Municipal, ? que ainda est? sendo realizadas consultas no intuito de encontrar a melhor forma de incorporar essa mudan?.

A despeito desse debate jur?ico, deve-se observar que os motivos que fundamentaram a legisla?o federal se aplicam integralmente a realidade os servidores p?licos municipais ocupantes dos cargos de assistentes sociais. Tanto ?assim que outros munic?ios da regi? (Palotina, Entre Rios do Oeste, Foz do Igua?), j?se sensibilizarem com esta justa reivindica?o e se adequaram a lei supracitada.

Diante disso, pedimos a Vossa Excel?cia, que num futuro pr?imo, a implementa?o da jornada especial dos assistentes sociais, atrav? de legisla?o municipal, como forma de superar qualquer d?ida acerca da aplicabilidade da lei federal e de fazer justi? a essa categoria que desenvolve um trabalho que cada vez mais tem se mostrado essencial para a nosso munic?io.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 15 de agosto de 2011.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador